(Contadoria Geral/1841)

Pag nº

# **BOLETIM INTERNO Nº 238**

QUARTEL-GENERAL MARECHAL BITTENCOURT, BRASÍLIA, DF, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Para conhecimento desta Secretaria, OMDS, CCIEx e devida execução, publico o seguinte:

# 1ª PARTE - SERVICOS DIÁRIOS

# Escala de Serviço à SEF no QGEx

#### Para o dia 29 DEZ 15 ter

Sgt Serviço/QGEx 3° Sgt JANAYNA VASCONCELO - CPEx Cb D Cb PÉRICLES - CPEx - D Cont P2/OGEx Cb SILVA FERREIRA Of Perm Bl I 2° Ten ZELICE - DGO Adj ao Of Perm Bl I 2° Sgt ROCHA - CPEx Guarda/QGEx Sd FERNANDES - 11<sup>a</sup> ICFEx Garagem/QGEx Sd F. REIS - CPEx

Plantão Contg/SEF Sd DERNIVAL - D Cont; Sd ALVES - SEF; e Sd DE BRITO - SEF

Mensageiros ao Bl I/SEF Cb PEDRO; e Cb LUIZ LIMA, ambos da SEF

Perm Portaria ao Bl I/SEF Cb ANDRE FELIPE - D Cont; e Cb LUCAS LIMA - DGO

# 2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração

#### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### 1. ASSUNTOS GERAIS

#### a. Alterações de Oficiais

# 1) Dispensa do Serviço para Desconto em Férias - Concessão

Concedo 8 (oito) dias de dispensa do serviço para desconto em férias relativas ao ano de 2015, a contar desta data, ao Cap GUSTAVO CASTRO ARAÚJO, desta Secretaria, devendo apresentar-se pronto para o serviço no dia 5 JAN 15. Restam-lhe 22 (vinte e dois) dias de férias relativas ao ano de 2015, de acordo com o § 4º do art. 448 do RISG.

(Solução a DIEx nº 104-Asse 1/SEF, de 21 OUT 15)

Em consequência, a SG1/SEF, a Asse 1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

2

Cont BI Nº 238, de 28 DEZ 15

# 2) Férias - Concessão

Foram concedidas férias regulamentares aos militares, abaixo relacionados desta Secretaria, de acordo com o inciso XVIII do art. 21 e o art. 451 do RISG:

Posto	Nome	Periodo dile 197 ilic	Dias	Dias	Período (	Concedido
1 0510			Desc	Concd	Início	Término
Cel PTTC	ALDIVAN DE ALBUQUERQUE FERREIRA	1° JUL 14 a 30 JUN 15				
Ten Cel	FRANCISCO WINDSON CAVALCANTI MENDES		-	30		26 JAN 16
Cap	ISABEL CRISTINA SILVA GIRÃO					
Cap	JORGE HENRIQUE RENZLER FRAGA	2014	-	15	28 DEZ 15	11 JAN 16
Cap	ITAMAR CHÔCHO DAMACENO	2014	5	25		21 JAN 16
1° Ten	JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO		-	30		26 JAN 16
2° Ten	CLEBER MOREIRA DE OLIVEIRA		-	25		21 JAN 16

**Obs:** a apresentação pronto para o serviço será no dia subsequente à data do término do período concedido.

Em consequência, a SG1/SEF, a SG4/SEF, a Asse 2/SEF, a AOFin, a DGE e os interessados tomem as providências decorrentes.

# 3) Promoção - Transcrição

# a) "PORTARIA Nº 1.808, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pelo art. 1º inciso IV da Portaria Normativa nº 2.047-MD, de 17 SET 15, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, com redação dada pela Lei nº 136, de 25 AGO 10, e de acordo com a alínea b) do art. 4º e alínea b) do art. 21 da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto no art. 47 do Dec nº 3.998, de 5 NOV 01, resolve:

#### **PROMOVER**

por merecimento, aos postos imediatos, a contar de 25 DEZ 15, os seguintes oficiais das Armas, dos Quadros e dos Serviços:

AO POSTO DE CORONEL OS TENENTES-CORONEIS

SERVICO DE INTENDÊNCIA

SERVIÇO DE INTENDENCIA	
Nome	OM
WASHINGTON MOREIRA CORRENTE	SEF
JOÃO RICARDO NAVARRETE	CCIEx

(Contadoria Geral/1841)

3

Cont BI N° 238, de 28 DEZ 15

**OUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS** 

Nome	OM
OSMAR BISPO ALVES	DGO

# AO POSTO DE TENENTE-CORONEL OS MAJORES

# SERVIÇO DE INTENDÊNCIA

Nome	OM
EZEQUIEL SATURNINO DOS SANTOS	DGO

(Transcrito do DOU Nº 246, de 24 DEZ 15, Seção 2)

# b) "PORTARIA Nº 1.809, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pelo art. 1º inciso IV da Portaria Normativa nº 2.047-MD, de 17 SET 15, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, com redação dada pela Lei nº 136, de 25 AGO 10, e de acordo com a alínea a) do art. 4º e alínea b) do art. 21 da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto no Dec nº 3.998, de 5 NOV 01, resolve:

PROMOVER por antiguidade, aos postos imediatos, a contar de 25 DEZ 15, os seguintes oficiais das Armas, dos Quadros e dos Serviços:

AO POSTO DE TENENTE-CORONEL OS MAJORES

# SERVIÇO DE INTENDÊNCIA

Nome	OM	
MARCO AURÉLIO PORTES GOOD	CPEx	
FERNANDO JOSE ALBUQUERQUE RIBEIRO	SEF	
MARLOS DA CRUZ DE CARVALHO	11ª ICFEx	

(Transcrito do DOU Nº 246, de 24 DEZ 15, Seção 2)

(Contadoria Geral/1841)

Pag n°

Cont BI Nº 238, de 28 DEZ 15

# c) "PORTARIA Nº 239, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1°, inciso V, alínea x) da Port n° 727-Cmt Ex, de 8 OUT 07, de acordo com a alínea a) do art. 4° e alínea b) do art. 21 da Lei n° 5.821,de 10 NOV 1972, resolve

PROMOVER por antiguidade, ao posto imediato, a contar de 25 DEZ 15, os seguintes tenentes das Armas, dos Quadros e dos Serviços:

AO POSTO DE CAPITÃO OS 1º TENENTES

#### QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS

Nome	OM
BRUNO GRACIANO ROCHA GOMES	CPEx
ANDRÉ LUIZ GOMES PEREIRA	DGO
MARCIO LUIZ DOS SANTOS	11 <sup>a</sup> ICFEx

(Transcrito do DOU Nº 246, de 24 DEZ 15, Seção 2)

# d) "PORTARIA Nº 202-DA PROM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela alínea "b" do inciso III do art. 2° da Port n° 091-DGP, de 2 JUL 12, e atendendo às propostas de promoções dos Comandantes das Regiões Militares, resolve:

PROMOVER por antiguidade, aos postos imediatos, a contar de 25 DEZ 15, os seguintes oficiais temporários:

AO POSTO DE 2º TENENTE OS ASPIRANTES A OFICIAL

# OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

Nome	Idt	OM
ANDERSON DE SOUZA SANTOS	1103179758	SEF

(Transcrito do DOU Nº 246, de 24 DEZ 15, Seção 2)

Em consequência, a SG1/SEF, o CPEx, a DGO, o CCIEx, a 11ª ICFEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 238, de 28 DEZ 15

Pag n'

# 4) Demissão - Transcrição

# a) CPEx

"DIEx nº 1091-SG1/Gab/CPEx, de 24 DEZ 15.

- 1. Versa o presente expediente sobre demissão do serviço ativo do Exército de militar deste Centro de Pagamento.
- 2. Sobre o assunto, informo-vos, para fins de viabilizar medidas administrativas relativas a representação e pagamento de pessoal, que o militar, abaixo relacionado, será demitido do serviço ativo do Exército, conforme se segue:
  - 1º Ten QCO Infor (062472994-3) BRUNO GRACIANO ROCHA GOMES;
  - Prec CP: 02/5864848;
  - data de praça: 9 MAR 09;
  - data da demissão do serviço ativo do Exército: 17 DEZ 15;
- motivo da demissão do serviço ativo do Exército: *ex officio*, por posse em cargo de Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, código FC-403001, classe "A", padrão I do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda na cidade de Brasília/DF, conforme a nomeação publicada no DOU Nº 241, de 17 DEZ 15, Seção 2, páginas nº 36 e 37;
- o referido Oficial tomou posse do cargo supracitado em 17 DEZ 15, entrando em exercício, nessa mesma data, na Escola de Administração Fazendária, Salão Nobre I e II, localizado na Rodovia DF 001, Km 27,4 Setor de Habitação Individual Sul Lago Sul, CEP: 71586-900, Brasília/DF; e
  - Férias:
  - a) recebeu a 2<sup>a</sup> parcela do Adicional Natalino relativo ao corrente ano;
  - b) não gozou as férias relativas aos anos de 2014 e 2015; e
- c) não recebeu o Adicional de Férias do ano de 2015. (Assn) ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS Ten Cel, Rsp pela Subchefia do CPEx."

#### b) CCIEx

"DIEx nº 737-Seç Pes/CCIEx, de 23 DEZ 15.

- 1. Informo-vos que o Cap MATEUS WILLIG ARAÚJO, deste Centro, será demitido *ex officio*, após tomar posse em cargo público permanente para o qual foi nomeado, conforme o publicado no DOU Nº 244, de 22 DEZ 15, Seção 2, anexo.
- 2. O militar foi excluído do estado do efetivo deste Centro, a contar de 21 DEZ 15, permanecendo adido como se efetivo fosse, para efeito de medidas administrativas, nos termos do § 2º do art. 4º da Port nº 109-DGP, de 3 JUN 13.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 238, de 28 DEZ 15

Contadoria Gerali 1011)

Pag nº

3. Informo-vos, ainda, que este Centro está aguardando o respectivo Termo de Posse, a fim de remeter o Processo de demissão do oficial à Diretoria de Serviço Militar. (Assn) ANDRÉ MÁRCIO MENDONÇA - Ten Cel, Rsp p/ Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército."

Em consequência, a SG1/SEF, o CPEx, o CCIEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

#### 5) Exclusão e Desligamento - Transcrição

"DIEx nº 814-SG/1/SDIR/DIR/DGO, de 22 DEZ 15.

Informo a essa Chefia que o 2º Ten HAMILTON LOPES LOURES foi excluído do número de adidos e desligado do estado efetivo desta Diretoria, em 20 DEZ 15, por ter sido transferido para o Cmdo 12ª RM, Manaus/AM, de acordo com o Adt da DCEM 2F ao Bol do DGP Nº 142, de 9 OUT 15, sendo lhe concedidos 30 (trinta) dias de trânsito, a contar de 21 DEZ 15, conforme art. 452 do RISG. (Assn) OSMAR BISPO ALVES - Ten Cel, Subdiretor de Gestão Orçamentária."

Em consequência, a SG1/SEF, a DGO, o CCIEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

# b. Alterações de Praças

#### 1) Férias - Concessão

Foram concedidas férias regulamentares aos militares, abaixo relacionados desta Secretaria, de acordo com o inciso XVIII do art. 21 e o art. 451 do RISG:

Grad	Nome	Período que faz jus		Dias	Período C	Concedido
Grau	rome	reriouo que laz jus	Desc	Concd	Início	Término
1° Sgt	EDMILSON SEVERINO DOS SANTOS		-	30		26 JAN 16
1° Sgt	BRUNO LUIZ PIMENTEL LOPES	2014	-	15	28 DEZ 15	11 JAN 16
2° Sgt	SEBASTIÃO RAMOS VENTURA		-	30		26 JAN 16
Ober a apresentação pronto para o carrigo cará no dia subsequente à data do término do paríodo concedido						

**Obs:** a apresentação pronto para o serviço será no dia subsequente à data do término do período concedido.

Em consequência, a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

#### 2) Passagem à Disposição

Passo à Disposição desta Secretaria, a contar de 16 DEZ 15, o Cb SÉRGIO DE OLIVEIRA, do COTER.

(Solução ao DIEx nº 7044-Aj G/Gab/COTER, de 16 DEZ 15)

Em consequência, a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI N° 238, de 28 DEZ 15

Pag n'

# c. Diversos

# 1) Relatório da Auditoria em Pasta de Habilitação à Pensão Militar - Resultado

Em cumprimento ao publicado no BI/SEF N° 217, de 26 NOV 15, a 1° Ten THALITA MEIER PERANTONI realizou uma auditoria na Pasta de Documentos para Habilitação à Pensão Militar e no Contracheque do S Ten LUIZ OTÁVIO ANTHERO, desta Secretaria, atestando que não consta, em sua pasta, o "TERMO DE OPÇÃO - LICENÇA ESPECIAL" item obrigatório, de acordo com o inciso I do art. 60 da Port nº 082-DGP, de 23 ABR 14 (EB30-IR50.001), e item 13, modelo Nr 3 da Ficha de Informações das Normas Técnicas da DCIPAS, aprovadas pela Port nº 249-DGP, de 30 OUT 13 (EB30-N-50.001), em virtude da previsão de sua transferência para a reserva remunerada, de acordo com o inciso I do art. 96 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (E1).

(solução ao DIEx nº 249-Asse 1/SEF, de 16 DEZ 15) (Nota nº 2103-SG1/SEF, de 22 DEZ 15)

Em consequência:

- a) aprovo o presente Relatório;
- b) publique-se em Boletim Interno;
- c) em virtude da alteração encontrada, seja instaurada sindicância para elaboração de um novo Termo de Opção de Licença Especial; e
  - d) a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

# 2) Adicional de Habilitação - Transcrição

"DIEx n° 252-Asse 1/SEF, de 18 DEZ 15.

- 1. Consulta versando sobre pagamento de Adicional de Habilitação.
- 2. Diante das particularidades do caso concreto, é conveniente realizar um breve resgate de seus desdobramentos, de acordo com a documentação e com as informações trazidas a lume.
- a. Trata-se de requerimento firmado pela Maj SIMONE MARIA MENEZES DIAS, da Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO), endereçado ao Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, atinente ao tema em epígrafe.
- b. Em linhas gerais, aduz a oficial que concluiu, em 2005, o curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, nível Mestrado, de Gestão e Estratégia em Negócios, na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Informa que o referido curso está cadastrado na base de dados do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) sob o código TMV01 e que utiliza os conhecimentos auferidos no âmbito de suas atribuições, fato esse documentalmente confirmado pela OM em que serve. Assim sendo, solicitou a majoração do índice afeto ao Adicional de Habilitação, de 20% (vinte por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), à luz da alínea a do inciso II do art. 1°, bem como do art. 2°, tudo da Port n° 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15.
  - c. Em suas informações, o Diretor de Gestão Orçamentária emitiu parecer favorável ao

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI N° 238, de 28 DEZ 15

Pag n'

pleito da militar, mesmo considerando inexistir previsão expressa a respeito. Nesses termos, encaminhou o DIEx nº 761-SG1/SDIR/DIR a esta Secretaria, com a documentação pertinente, solicitando a remessa ao V Ch do EME, para análise e decisão.

- 3. O assunto merece análise conforme a legislação incidente.
- a. Preliminarmente, verifica-se que caso em tela, ainda que trazido a lume por meio de requerimento, tem como escopo elucidar questão remuneratória, eis que se pretende esclarecer se há direito à majoração do Adicional de Habilitação, de 20% para 25%, em face de curso cuja relevância já foi reconhecida pelo Exército.
- b. Nesse sentido, há que se recordar que de acordo com o inciso II do art. 5º do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R-25), aprovado pela Port nº 015-Cmt Ex, de 16 JUN 04, a competência para dirimir questões afetas a direitos remuneratórios, no âmbito do Exército, pertence a este Órgão de Direção Setorial, por intermédio da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (A1/SEF). Confirme-se:

Art. 5° À Assessoria 1 compete:

(...)

II - emitir parecer sobre direitos relativos à estrutura remuneratória no âmbito do Exército;

- c. Dessa forma, à luz do Princípio da Instrumentalidade das Formas, deve o requerimento ser recebido como consulta a este ODS.
  - d. Vencida a preliminar, passa-se ao mérito.
- e. A questão afeta à majoração da verba em tela em vista da edição da Port nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, já foi analisada por esta Secretaria, conforme se infere dos DIEx nº 103-Asse 1/SEF, de 30 JUN 15, nº 109-Asse 1/SEF, de 6 JUL 15, e nº 187-Asse 1/SEF, de 23 OUT 15. É válido, portanto, repetir as argumentações a respeito, utilizando-se, para tanto, o mais recente dos documentos mencionados:
- a. (...), encontra-se consolidado, no âmbito deste ODS, o entendimento de que a concessão e a majoração do Adicional de Habilitação está adstrita ao atendimento de três condições: (a) conclusão exitosa do curso, (b) interesse da instituição e (c) aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito das atribuições do militar.
- b. Tais pressupostos não foram derrogados pela novel disciplina trazida pela Port nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, ao dispor sobre a equivalência de cursos que dão direito à verba em comento. (...).
- c. Quanto ao primeiro pressuposto, verifica-se que a conclusão exitosa do curso de Especialização de Endontia consta da Ficha do SICAPEx correspondente à militar ODT. Nessa senda, ainda que haja dúvidas sobre o código adequado para representá-lo QLA01 ou RQS01, conforme apontado por essa Inspetoria, o fato é que não há dúvidas sobre seu término com êxito. Cumprido, portanto, tal requisito.
- d. Já o segundo e o terceiro pressupostos, afetos ao interesse do Exército e à aplicabilidade dos conhecimentos auferidos, devem ser verificados de acordo com o art. 6º da Port nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15:

(Contadoria Geral/1841)

ntadoria Gerai/1841)

Cont BI N° 238, de 28 DEZ 15

- Art. 6º Os cursos realizados em instituições civis de ensino somente serão considerados se forem realizados por determinação do Exército ou se forem necessários ao exercício do cargo e ao desempenho da função, desde que sejam compatíveis com a linha de ensino militar do concludente ou aqueles que atendam ao interesse do Exército, assim definido pelo EME.
- e. Denota-se, portanto, que o interesse do Exército e a aplicabilidade podem ser demonstrados por maneiras diversas e independentes entre si, a saber:
  - 1) quando há determinação da Instituição para que o militar realize o curso;
- 2) quando o curso for necessário para o exercício do cargo ou desempenho da função, desde que compatível com a linha de ensino militar do concludente; ou
  - 3) quando atender ao interesse do Exército, assim definido pelo EME.
- f. A primeira das formas em destaque é objetiva. Havendo determinação oficial do Exército, publicada em Boletim, para que o militar realize o curso, presumido estará o interesse da Instituição bem como a aplicabilidade dos conhecimentos.
- g. Já a segunda possibilidade é verificável mediante a instauração de sindicância à luz do devido processo legal, que haverá de aferir de fato se os conhecimentos auferidos no curso são utilizados no âmbito de atribuições do militar. Nesse aspecto, ainda, tem-se como imprescindível que o curso que se examina guarde relação direta com a linha de ensino militar a que pertencer o interessado, conforme estabelecido pelo Regulamento da Lei de Ensino no Exército, aprovado pelo Dec nº 3.182, de 23 SET 1999:
  - Art. 8° O ensino no Exército desenvolve-se em quatro distintas Linhas de Ensino Militar:
- I Bélico, destinada à qualificação continuada de pessoal necessário à direção, ao preparo e ao emprego da Força Terrestre;
- II Científico-Tecnológico, destinada à qualificação continuada de pessoal necessário à direção e à execução das atividades científico-tecnológicas;
- III de Saúde, destinada à qualificação continuada de pessoal necessário à direção e à execução das atividades de saúde; e
- IV Complementar, destinada à qualificação continuada de pessoal necessário ao desempenho de atividades não enquadradas nas linhas anteriores e definidas em legislação específica.
- h. Dessa forma, cursos pertencentes à linha de ensino bélica serão de interesse para a Instituição se realizados por militar formado nessa linha de ensino. Do mesmo modo, cursos da linha ensino de saúde serão de interesse se realizados por militares da linha de ensino de saúde. Vale dizer, se um militar pertencente à linha de ensino complementar realizar um curso afeto à linha de ensino científico-tecnológico, não haverá, em tese, interesse do Exército e, assim, tampouco haverá reflexos no tocante ao Adicional de Habilitação.
- i. Já a última possibilidade para aferição do interesse da Instituição e aplicabilidade refere-se à interpretação a ser manifestada pelo EME à luz de casos concretos não abrangidos pelos itens anteriores, tratando-se, portanto, de competência residual.
- j. Dessa maneira, se houver aplicabilidade atestada mediante sindicância e o curso guardar relação com a linha de ensino a que pertencer o militar, cumpridos estarão o segundo e terceiro

Pag n

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 238, de 28 DEZ 15

requisitos consolidados pela SEF no tocante à concessão do Adicional de Habilitação.

- f. Analisando o caso concreto à luz de tais considerações, pode-se afirmar que o primeiro dos pressupostos (conclusão exitosa do curso) foi cumprido, conforme se denota do diploma acostado à documentação trazida a exame. Tanto o segundo como o terceiro dos pressupostos (interesse do Exército e aplicabilidade dos conhecimentos) também se encontram cumpridos, eis que a militar em tela utiliza a matéria aprendida no âmbito de suas atribuições, conforme reconhecido pelo Sr Diretor de Gestão Orçamentária. Do mesmo modo, o curso de Pós-Graduação stricto sensu, nível mestrado, de Gestão e Estratégia em Negócios, relaciona-se com a linha de ensino de formação da interessada, complementar.
- g. Dessa forma, resta materializado o direito à majoração pretendida, conforme se infere da alínea "a" do inciso II do art. 1°, cumulado com o art. 2° e com o caput do art. 6°, tudo da Port nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, abaixo transcritos (destaques acrescidos):
- Art. 1º Considerar, exclusivamente para efeito de percepção do Adicional de Habilitação, a seguinte equivalência de cursos realizados e titulações obtidas pelo pessoal do Exército, desde que realizados com a finalidade de capacitar recursos humanos para a ocupação de cargos e ao desempenho das funções previstas na estrutura organizacional da Instituição, e que sejam compatíveis com a linha de ensino militar do concludente ou que atendam ao interesse do Exército, assim definido pelo EME:

*(...)* 

II - aos cursos de Altos Estudos, Categoria II:

a) os <u>cursos de Pós-graduação stricto sensu de Mestrado realizados no âmbito do SEEx</u> ou que tenham sido realizados por determinação do Exército, em instituições de ensino superior civil, ou aqueles que atendem ao interesse institucional, assim definido pelo EME;

Art. 2º A concessão do Adicional de Habilitação visa a valorizar a capacitação profissional obtida por meio de conclusão com aprovação de cursos, da concessão, do suprimento ou do reconhecimento de títulos realizados com a finalidade exclusiva de capacitar recursos humanos para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções previstas na estrutura organizacional da Instituição, que sejam compatíveis com a linha de ensino militar do concludente ou que atendam ao interesse do Exército, a ser definido pelo EME.

- Art. 6° Os cursos realizados em instituições civis de ensino somente serão considerados se forem realizados por determinação do Exército ou <u>se forem necessários ao exercício do cargo e ao</u> desempenho da função, desde que sejam compatíveis com a linha de ensino militar do concludente ou aqueles que atendam ao interesse do Exército, assim definido pelo EME.
- 4. Isso posto, este Orgão de Direção Setorial, no exercício da competência prevista no inciso II do art. 5° do R-25, manifesta-se no sentido de que, conforme precedentes, a Maj SIMONE MARIA MENEZES DIAS, da DGO, faz jus à majoração do Adicional de Habilitação, de 20% para 25%, nos

Pag no 10

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI N° 238, de 28 DEZ 15

Pag nº

termos da alínea "a" do inciso II do art. 1°, cumulado com o art. 2° e com o caput do art. 6°, tudo da Port nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15.

5. Nesses termos, encaminho as presentes considerações a essa Chefia de Gabinete, para conhecimento e adoção de providências decorrentes, solicitando, ainda, desconsiderar o DIEx nº 244-Asse1/SSEF/SEF, de 10 DEZ 15. (Assn) Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA, Subsecretário de Economia e Finanças."

Em consequência, a SG1/SEF, as OMDS, o CCIEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

# 3) Requerimento - Entrada

Por intermédio do DIEx nº 127-SG1/Gab Sect/SEF, de 23 DEZ 15, a 2º Ten NAIARA REGINA SIQUEIRA, desta Secretaria, deu entrada em 1 (um) requerimento no qual solicita prorrogar o seu tempo de serviço militar por 12 (doze) meses, a contar de 1º MAR 16 a 28 FEV 17.

(Nota nº 2108-SG1/SEF, de 24 DEZ 15)

Em consequência:

- a) Em conformidade com o previsto no item 4) da letra b) do Nr 2 do art. 159 da Port nº 46-DGP, de 27 MAR 12, seja encaminhado, para o Cmdo 11ª RM, o respectivo Requerimento de Prorrogação de Tempo de Serviço; e
  - b) a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

# 4) Plano de Férias - Alteração

Altero o Plano de Férias do militar, abaixo relacionado da DGE, nas datas que se seguem:

Posto	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
Gen Bda	AIRES DE MELO JUREMA	2015	31 DEZ 16	30 MAIO 16 (15 dias)
			30 (dias)	31 OUT 16 (15 dias)

(Solução ao DIEx nº 384-DGE, de 23 DEZ 15)

Em consequência, a SG1.2-Remun/SEF tome as seguintes medidas administrativas:

- a) faça o saque do Adicional de Férias em favor do militar supracitado, se for o caso; e
- b) a SG1/SEF, a DGE e os interessados tomem as providências decorrentes.

#### 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem alteração

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 238, de 28 DEZ 15

Pag nº 12

# 4ª PARTE - JUSTICA E DISCIPLINA

# CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA - Transcrição

"DIEx nº 1.020-Asse Ap As Jurd.bz/11a RM - Circ, de 21 DEZ 15.

- 1. Trata-se do comparecimento de militares sorteados pela 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, para compor o Conselho Especial de Justiça Processo nº 26-26.2015.7.11.0211, para oitiva do ofendido 2º Ten JOSÉ JORGE DOS SANTOS FILHO.
- 2. Em atenção ao documento anexo, solicito-vos providências no sentido do comparecimento à 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, sito no Setor de Autarquias Sul Quadra 03 Lote 03-A Tel: (61) 3313-9149, dos integrantes do citado colegiado, a saber: Cel MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA (D Abst) Presidente; Ten Cel CLAUBER GUIMARÃES REGO (DCEM); Maj LAUDENIR JOSÉ DOS SANTOS (SEF); Cap JONAS VASCONCELOS BISTENTE (CCOMGEX), na qualidade de Juízes Militares, no dia 20 JAN 16, às 1400h, para prestarem o devido compromisso legal com o uniforme 5° A1 túnica, antigo 3° A e em seguida iniciar os trabalhos do aludido conselho.
- 3. Por fim, solicito-vos a confirmação do comparecimento dos militares supracitados à 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, evitando-se, assim, prejuízo no andamento das ações penais em curso naquela Justiça Militar da União.

Por ordem do Comandante da 11<sup>a</sup> Região Militar. (Assn) HERVEL QUEIROZ DE SOUZA, Chefe do Estado-Maior do Comando da 11<sup>a</sup> Região Militar."

Em consequência, a SG1/SEF, a AOFin e os interessados tomem as providências decorrentes.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL Secretário de Economia e Finanças